



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei Ordinária n. 012/2025**

**Relator: Vereador Subtenente Lucin**

**Apresentado em 06/03/2025**

**Autor: Chefe do Poder Executivo**

**Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria**

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei  
Ordinária n. 012/2025.*

## **VOTO/PARECER**

### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025, que concede subvenção social à ASSDEP – Associação Beneficente Deus Proverá de Pires do Rio – GO e dá outras providências, de autoria do Prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

O autor, em sua justificada, em síntese, informou que o montante a ser destinado é oriundo de emenda impositiva de sorte que não gera impacto financeiro, porquanto já previsto no orçamento em vigor.

O projeto foi apresentado em Plenário e, na sequência, encaminhado para análise das Comissões.

É o necessário relato.

### **II – CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência municipal, pois legisla sobre assunto de interesse local, conforme reza o artigo 30, inciso I, da Constituição Republicana<sup>1</sup> e artigo 29, inciso I da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

Ademais, verifico que a propositura é oportuna e merece aprovação legislativa, mormente pelo fato de que a instituição subvencionada promove

---

<sup>1</sup>**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup>**Art. 29.** Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

atividade filantrópica, no campo do assistencialismo social e promoção humana, auxiliando centenas de pessoas em situação de vulnerabilidade em Pires do Rio, havendo interesse público em sua atuação, cuja utilidade já foi reconhecida pela Lei nº 4.185/2023.

Além disso, foram cumpridas todas as exigências burocráticas previstas no ordenamento jurídico com o encarte dos documentos positivados na Lei Complementar nº 162/2021 que regulou a concessão de subvenções sociais nesta municipalidade.

**POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**  
*Relator*



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

## DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação ratificam integralmente o parecer exarado pelo(a) digno(a) relator(a), votando favoravelmente pela tramitação do projeto em questão.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**  
*Presidente*

Vereador **GLÊICK SILVA**  
*Membro*